

**INTERNATIONAL SCHOOL SERVIÇOS DE ENSINO,  
TREINAMENTO E EDITORAÇÃO FRÂNQUEADORA S.A.**

CNPJ nº 18.082.788/0001-98 - NIRE 35300486692

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Com fundamento no art. 123, par. único, "c" da Lei das S.A., ficam os Senhores Acionistas da **International School Serviços de Ensino, Treinamento e Editoração Franqueadora S.A.** ("Companhia") convidados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada no dia **14 de maio de 2024, às 14h**, na modalidade digital, cujo acesso será pelo link eletrônico, conforme instrução de participação e voto a distância descrita abaixo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia"): (i) Deliberar acerca da propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das S.A., contra o Sr. Ulisses Borges Cardinot ("Sr. Ulisses"), Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente pelos danos causados à Companhia no exercício social de 2020 ("Ação de Responsabilidade"); (ii) Aprovar a eleição de substituto para o cargo do Sr. Ulisses no Conselho de Administração da Companhia; (iii) Aprovar que, até a eleição, pelo Conselho de Administração, de um novo Diretor Presidente, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de econômica mista e entidades paraestatais, isoladamente, pelo Diretor sem designação específica, o Sr. José Paulo da Silva Filho ("Sr. José Paulo"), nos termos da Cláusula 17, Parágrafo Primeiro, (iv), do Estatuto Social, podendo o Sr. José Paulo delegar, a seu exclusivo critério, e, no todo ou em parte, qualquer dos poderes de representação outorgados pela AGE; (iv) Aprovar a contratação de escritório de advocacia para a propositura da Ação de Responsabilidade, bem como a outorga de poderes ao escritório de advocacia para conduzir a Ação de Responsabilidade, devendo a Companhia ser representada em tais atos, isoladamente, pelo Diretor sem designação específica, o Sr. José Paulo, nos termos da Cláusula 17, Parágrafo Primeiro, (iv) e Parágrafo Segundo do Estatuto Social; (v) Aprovar que todos os atos necessários à condução da Ação de Responsabilidade aprovada no item (i) acima, incluindo, mas não somente, a coordenação das trocas de comunicações com o escritório contratado pela Companhia, a outorga de novas procurações, o fornecimento de documentos, a celebração de acordos, termos de arbitragem ou instrumentos de transação, sejam praticados, isoladamente, pelo Diretor sem designação específica, o Sr. José Paulo, nos termos da Cláusula 17, Parágrafo Primeiro, (iv), do Estatuto Social, sendo certo que qualquer instrumento de transação entre a Companhia e Sr. Ulisses acerca das demandas tratadas na Ação de Responsabilidade deverá estar sujeito à aprovação prévia do Conselho de Administração; e (vi) Determinar que a Diretoria e o Conselho de Administração tomem todas as medidas e pratiquem todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas na AGE, inclusive, mas sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos necessários e fornecer todas as informações necessárias para a propositura e continuidade da Ação de Responsabilidade. Conforme autorizado pelo artigo 121, parágrafo único, da Lei das S.A., a AGE será realizada na modalidade exclusivamente digital, podendo V.Sa. participar e votar por meio do sistema eletrônico com acesso ao link à videoconferência. Para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, V.Sa. deverá enviar solicitação, acompanhada de cópia do documento de identidade ou cópia do instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, na hipótese de representação por procurador, para o endereço de e-mail [rmiragaia@spinelliadv.com.br](mailto:rmiragaia@spinelliadv.com.br), em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE. Uma vez recebido o e-mail referido acima e verificada a regularidade dos documentos apresentados, serão enviados a V.Sa. as regras para participação e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico. O sistema eletrônico de videoconferência assegurará: (a) a segurança, a confiabilidade e a transparência da AGE; (b) o registro da presença dos acionistas e dos respectivos votos; (c) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a AGE; (d) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (e) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a AGE; (f) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas; (g) a gravação integral da AGE; (h) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da AGE e pessoas cuja participação seja obrigatória; e (i) a possibilidade de comunicação entre acionistas. Os documentos e informações referentes aos assuntos da pauta da AGE estão disponíveis sob a forma digital, podendo ser requisitados pelos acionistas interessados.

São Paulo, 6 de maio de 2024

**COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SISTEMAS DE ENSINO S.A.**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>